Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/07/2017
Protocolo

EMENDA Nº 1 ,DE 2017 AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 2017.

Emenda modificativa

Dá nova redação ao Inciso III e nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 1º que passam a ter com a seguinte redação:

"Art. 1º....."
.....
"III – para as dívidas de multas pecuniárias não originadas de tributos, mas pelo não cumprimento das legislações e vencidas até 31 de julho de 2017, ajuizadas ou não, será concedido":

"a) para pagamento em cota única o desconto de 90% (noventa por cento) do saldo total do valor devido das multas na data da adesão aos termos desta lei";
"b) para pagamento em até 12 (doze) vezes, o desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor devido das multas na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";
"c) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes o desconto de 40% (quarenta por cento) do saldo total do valor devido das multas na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";
"d) para pagamento em até 36 (trinta e seis) vezes sem desconto do saldo total do valor devidos das multas na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais";

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de julho de 2017.

Sérginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação.

Ao analisar o Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2017, os Vereadores membros desta comissão, verificaram que a redação dada ao Inciso III e suas alíneas do art. 3º, dava uma dúbia interpretação, onde poderia comprometer a aplicação da referida lei, quando de sua execução. E, para que dúvidas não sejam apresentadas, inclusive por meio de ações judiciais, apresentamos a referida emenda, dando uma nova redação ao proposto Inciso.

Importante dizer, que o se pretende com a redação do Inciso III é conceder descontos para pagamento de multas oriundas de outras espécies e não a as multas de tributos, que já são previstas nos Incisos I e II do mencionado anteprojeto. As multas do Inciso III são aquelas aplicadas em descumprimento a determinadas legislações, como por exemplo: limpeza de lotes baldios.

Esperamos, pois, contar com a especial a aprovação desta emenda, para que interpretações diversas não sejam apresentadas. Porém, mantendo a pertinência e o objeto do que fora apresentado pelo Poder Executivo.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA